



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 41

Brasília, 17 de agosto de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2017 - PROCESSO: 0021942-57.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

O item 5.3 do Edital informa o seguinte:

“5.3 - Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada, em caráter de diligência, memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia, fórmulas e planilhas de composição de custos adotadas pela licitante, para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços envolvidos na contratação.”

O SINDPD (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares) dos estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Roraima e Tocantins não possuem Convenção Coletiva do Trabalho (CCT). Nesses estados, antes do início das atividades, a contratada e a contratante celebram um Acordo Coletivo do Trabalho, que é homologado junto ao SINDPD do estado e possui características de CCT. Dessa forma, entendemos que para atender ao item 5.3 do Edital, as licitantes devem considerar a utilização das seguintes CCTs:

- Acre: deve-se utilizar a CCT do estado de Rondônia, por similaridade do mercado de TIC.
- Amazonas: deve-se utilizar a CCT do estado do Pará, por similaridade do mercado de TIC.
- Mato Grosso: deve-se utilizar a CCT do estado de Goiás, por similaridade do mercado de TIC.

- Roraima: deve-se utilizar a CCT do estado de Pará, por similaridade do mercado de TIC.
- Tocantins: deve-se utilizar a CCT do estado de Goiás, por similaridade do mercado de TIC.

Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de indicar qual Convenção Coletiva do Trabalho deve ser usada para cálculo dos custos nos estados que não possuem CCT.?

Resposta:

Informamos que o objeto da contratação é a prestação de serviços, observando, em especial, o item 07 do Anexo I do Edital, caso haja indício de inexequibilidade da proposta, será solicitada a empresa apresentar a composição de custo.

Pergunta 2:

O item 12.11.9 do termo de referência informa o seguinte

“12.11.9. Realizar, sempre que possível intervenção remota no microcomputador do usuário interno, mediante sua autorização prévia e expressa.”

Entendemos que a responsabilidade do fornecimento do Software de acesso remoto, bem como a manutenção, atualização, integrações que vierem a ser necessárias e o suporte desse software será da contratante. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 3:

O item 3.1.32 da Minuta de Contrato informa o seguinte:

“3.1.32. Utilizar a solução de gerenciamento de serviços de TI (Information Technology Service Management - ITSM) do Contratante, cujas licenças serão providenciadas por este.”

Entendemos que a contratante, além de fornecer as licenças da solução de gerenciamento de serviços de TI, também fornecerá à equipe da contratada o treinamento para utilização dessa ferramenta, bem como a manutenção, atualização, integrações que vierem a ser necessárias e o suporte desse software. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 4:

O item 8.14 do Termo de Referência informa que a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos a serem utilizados pelos seus funcionários. Entendemos que a Contratante irá disponibilizar apenas o espaço físico e as instalações elétricas para a Contratada instalar as baias, que atendam aos requisitos da NR17, e energizar seus equipamentos. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 5:

O item 8.8 do Termo de Referência informa o seguinte:

“8.8. Os serviços de atendimento compreendendo os Serviços de Atendimento de Telessuporte e Remoto (SAR), os Serviços de Permissão de Acesso (SPA) e os Serviços de Atendimento Presencial (SAP), serão executados pela Central de Serviços de TI - CSTI organizada pela CONTRATADA, não sendo permitido qualquer acesso remoto externo ao ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como do ambiente do CONTRATANTE para qualquer outro ambiente externo.”

Entendemos que as subseções localizadas no interior do estado podem ser atendidas remotamente pela equipe da contratada que estará alocada no edifício sede do TRF1, localizado na capital do estado. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 6:

O indicador de nível de serviço número 6 da tabela apresentado no item 13.12 da minuta de contrato, descreve o índice ligações telefônicas atendidas em 20 segundos (ILTA). Entendemos que, assim como o sistema de gerenciamento de chamados, a contratante será responsável por fornecer toda a infraestrutura de atendimento telefônico, tais como linha telefônica, placas E1, central telefônica, aparelho, headset para os operadores, dentre outros equipamentos que se façam necessário ao atendimento via telefone bem como a medição do SLA. Está correto o entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar qual a infraestrutura de telefonia que as licitantes devem fornecer.

Resposta:

Está parcialmente correto o entendimento, uma vez que conforme o item 8.14, do Anexo I do Edital dispõe: “a Contratada deverá dotar seus funcionários de equipamentos, mobiliários, material de escritório e outros que se mostrarem necessários para que venham prestar os serviços descritos neste termo...”.

Pergunta 7:

Como as licitantes deverão fornecer o Preço Total Global, cujo valor informado é o somatório dos valores mensais de cada localidade, conforme modelo constante no Anexo II, nosso entendimento é de que o faturamento será ÚNICO, representando o somatório do valor mensal de cada localidade, devidamente ajustado pela aferição dos níveis de serviços alcançados em cada localidade. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

Resposta:

Não está correto o entendimento. O faturamento será mensal para cada item, ou seja, cada localidade.

Pergunta 8:

O item 8.6 do Anexo I - Síntese do Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá adotar o modelo para prestação de serviços conforme a apresentação de uma CSTI - Centra de Serviços de TI, cuja composição é apresentada no item 8.10. Nosso entendimento é de que em cada localidade deverá ser montada uma estrutura conforme a descrição citada, não sendo previsto que as UATR- Unidade de telessuporte e Remoto possam ser centralizadas atendendo mais de uma localidade simultaneamente, e também que a SUPERVISÃO CSTI deverá ser local, não podendo ser para mais de uma localidade. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 9:

Para atendimento ao item 5.2 fl “No caso da Realização de Vistoria, ao seu término será lavrada Declaração de Vistoria Técnica, a qual será assinada pelo

servidor responsável do CONTRATANTE e o representante legal da LICITANTE, afirmando que a LICITANTE visitou as dependências do CONTRATANTE e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na precificação e na execução dos serviços”, é suficiente a realização de vistoria presencial apenas na Seção Judiciária principal do item em questão ou faz-se necessário a vistoria presencial em todas as subseções anexas a este?

Resposta:

Deve ser observado o item 4 do Anexo I, onde é **facultada** à LICITANTE a realização da vistoria.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira